

521	01.310.00	3.3.90.39.00	10.302.0102.2.123
O.S.T.P.Jurídica		R\$	275.810,00
TOTAL		R\$	1.567.240,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de dezembro de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

de Ourinhos,

DECRETA:

Art. 1º. As verbas consignáveis, para fins do cálculo dos empréstimos bancários e financiamentos pessoais, serão as seguintes:

I - Salário Base;

II - Adicional de Tempo de Serviço;

III - Sexta Parte;

IV - Diferença de Outras Vantagens;

V - Promoção por Antiguidade;

VI - Adicional de Jornada;

VII - Diferença de Vencimentos/LC nº. 786/2011;

VIII - Magistério art. 142/LC nº. 911/2015.

Parágrafo único. Para cálculo do empréstimo bancário e dos financiamentos pessoais, da soma das verbas previstas no *caput* deverá ser subtraído o valor da contribuição previdenciária.

Art. 2º. O limite para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados não poderá ser superior a 96 (noventa e seis) meses.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de dezembro de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 7.217

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação dos §§ 2º e 5º do art. 1º da Lei Complementar nº. 1.062, de 17 de dezembro de 2019, referente a empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 1.062, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município